



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**CONTRATO N.º. 04/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, E , DO OUTRO A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 02/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 32.728.081/0001-37, com sede na Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro, Canhoba/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Câmara, o Sr. **JOSE CARLOS DOS SANTOS** inscrito no CPF N.º. 581.223.201-63 e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua dos Girassóis, n.º. 35, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.326.022/0001-01, aqui representada por seu Sócio, **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º. 2927, portador de CPF sob o n.º. 626.774.705-00 e RG n.º. 977.455 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Canhoba/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, Projeto Básico e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o artigo 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canhoba, visando á perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO pelos serviços ora avençado, a importancia total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na tesouraria da Câmara Municipal, após autorização do Senhor Presidente.

- §1º. – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de credito em conta corrente indicada pelo licitante, no prazo de ate 15 (quinze) dias,

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ N.º. 32.728.081/0001-37  
CANHOBA/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços.

- §2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT.
- §3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.
- §6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- §7º. Nestes Preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Canhoba/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba

Ação: 01.031.1032:2017: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000

**CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37  
CANHOBA/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

- Prestar os serviços técnicos profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

**A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato compromete-se a:**

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contratado
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º. O presente contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º. do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o contratado reconhece de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

§1º. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º. da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum crescimento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Distrito Judiciário de Canhoba, da Comarca de Gararu com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022.

*Jose Carlos dos Santos*

**JOSE CARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante**

*João Bosco Freitas Lima*

**LIMA & FREIRE ADVOGADOS E  
ASSOCIADOS  
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA  
Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Brenda Roney Silva Santos CPF N°. 070.262.955-35

Cláudioaldo de Souza CPF N°. 038.317.205-50

*João Bosco*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Canhoba/SE, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, com outros Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto é aceito entre as partes e está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022.

  
**CLELMASIO SANTOS DE MATOS**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 32.728.081/0001-37, com sede na Praça Américo Silveira da Rocha, s/nº. – centro, Canhoba/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal, o Srº. **JOSE CARLOS DOS SANTOS** e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua dos Girassóis, nº. 35, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.473.604/0001-79, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Canhoba/SE, importando o valor mensal do contrato em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022

**CLEMASIO SANTOS DE MATOS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022**

**CONTRATO Nº. 04/2022**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Canhoba/SE.

**CONTRATADO:** LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**VALOR GLOBAL:** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba

Ação: 01.031.1032:2017: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, III, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Canhoba/SE, 04 de janeiro de 2022.

  
**CLELMASIO SANTOS DE MATOS**  
Presidenta da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**ORDEM DE SERVIÇO  
CONTRATO N°. 04/2022**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito publico de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ N°. 32.728.081/0001-37, com sede à Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal o Senhor **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, sob CPF N°. 581.223.201-63, residente e domiciliado na Sede do Município de Canhoba/SE, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob N°. 18.326.022/0001-01, estabelecida à Rua dos Girassóis, n°. 35, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n°. 2927, CPF sob o n°. 626.774.705-00 e RG n°. 977.455 SSP/SE, através do Contrato n°. 04/2022, a dar início aos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Jurídica e Legislativa, objeto do contrato acima.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NA ÁREA JURIDICA E LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE.

**VALOR:** R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
João Bosco Freitas Lima  
Contratado

**RECEBIDA EM:** 04 / 01 / 22.